

LEI N. 664, DE 2 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. Fica elevada a 3.600 hectares a area de 1.800 hectares mandada reservar pela Lei n. 566, de 27 de Setembro de 1911, para o rocio da villa de Santo Antonio do Rio Madeira ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 2 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
João da Costa Marques.